

DFV - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

CNPJ Nº 67.071.001/0001-06 - NIRE 35 3 0013250 5

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02/09/99

DATA: 02 de setembro de 1999. **HORÁRIO:** 10:00 horas. **LOCAL:** sede social da empresa, sítia na Rua João Tibiriçá nº 1.112 - prédio 3, Vila Anastácio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **PRESEÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social. **CONVOCAÇÃO:** dispensada na forma do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **MESA DIRETORA:** Sr. Aluizio Bretas Byrro, presidente e José Cherubin, secretário. **ORDEM DO DIA:** a) mudança de endereço da sede social. b) consolidação dos membros da diretoria da sociedade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** a) aprovada a proposta da diretoria para mudança de endereço da sede da sociedade, que passará da Rua João Tibiriçá nº 1.112 - Prédio 3, Vila Anastácio, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Mutinga, 3.800, 3º andar- Parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05110-901, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - Sob a denominação **DFV - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.** fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos preceitos deste Estatuto e pela legislação a ela aplicável. - Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3.800, 3º andar- Parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05110-901. - Parágrafo 2º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado. b) resolveu-se ratificar e consolidar o quadro de diretores da sociedade, assim composto: para diretor superintendente, Sr. **CELSO LUIZ GIANNINI CALDAS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 791006604 - CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 501.130.037-49; para diretores, srs: **JOSÉ CHERUBIN**, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da carteira de identidade RG nº 5.642.848-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 410.299.768-72, e **SERGIO LUIS DELAPPE MAGRINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.046.583-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 073.638.578-90, todos residentes na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e domiciliados na Avenida Mutinga, 3.800, CEP 05110-901, Pirrituba, na mesma cidade e estado, cujos mandatos estender-se-ão até a realização da Assembleia Geral Ordinária que apreciará as contas, o balanço e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar-se em 30 de setembro de 2000. Devido à alteração acima, aprovou-se a nova redação do estatuto social, consolidado nos seguintes termos: "**ESTATUTO SOCIAL DA DFV - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Duração e Objeto - Artigo 1º** - Sob a denominação **DFV - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.** fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos preceitos deste Estatuto e pela legislação a ela aplicável. - Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3.800, 3º andar- Parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05110-901. - Parágrafo 2º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. - **Artigo 2º** - A Sociedade tem por objeto a fabricação e montagem, projeto, desenvolvimento, consultoria, prestação de serviços, comercialização, locação, importação, exportação de sistemas de armazenamento, recuperação e manipulação de imagens de documentos gravados em disco ótico ou semelhante, sistemas de transmissão de dados, podendo, ainda, participar em outras empresas como acionista ou quotista. - Parágrafo 1º - A Sociedade poderá praticar todas as transações e adotar todas as providências que sirvam à realização do objeto social, notadamente aquisição de bens imóveis, a abertura de filiais, fábricas e oficinas, depósitos, escritórios técnicos e de venda e constituição de subsidiárias dentro e fora do território nacional, assim como a participação em outras empresas. - Parágrafo 2º - A Sociedade possui atualmente os seguintes estabelecimentos: sede central em São Paulo, Estado de São Paulo, filial e depósito fechado na cidade Curitiba, Estado do Paraná e escritório administrativo e de vendas na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. - **CAPÍTULO II - Capital e Ações - Artigo 3º** - O capital social é de R\$ 14.557.587,81 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e hum centavos), totalmente integralizado, dividido em 1.700.000 (hum milhão e setecentas mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. - Parágrafo 1º - Todas as ações são nominativas, com direito a voto e estão integralizadas. - Parágrafo 2º - Os certificados de ações deverão ser assinados por dois membros da diretoria. - Parágrafo 3º - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações. - **Artigo 4º** - A venda, a cessão, a alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição das ações por qualquer um dos acionistas a terceiros, está sujeita às disposições de acordos de acionistas e seus aditamentos, quando existentes e arquivados na sede da sociedade, averbados nos livros sociais e nos certificados de ações. - Parágrafo Único - Toda e qualquer venda, cessão, alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição das ações que estiver em desacordo com as disposições deste artigo será nula e sem efeito. - **CAPÍTULO III - Assembleia Geral - Artigo 5º** - As assembleias gerais dos acionistas da sociedade serão realizadas segundo as disposições legais e os seguintes regulamentos: - A assembleia geral deverá ser convocada, por carta registrada ou telex, pelo menos 4 (quatro) semanas antes do dia da reunião, com a indicação da Ordem do Dia. O dia da remessa e o dia da assembleia não serão computados neste prazo. Ademais, de acordo com a lei, devem ser publicados, pelo menos por 3 (três) vezes, anúncios de convocação devendo conter, além do local, data e hora da assembleia geral, a ordem do dia e, em caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. - Será dispensada uma convocação formal e tempestiva, se todos os acionistas comparecerem, ou fizerem-se representar, e concordarem com a ordem do dia. - A assembleia geral será convocada pelo diretor superintendente ou, na ausência deste, por outro diretor, com base em uma deliberação da diretoria. - O presidente da assembleia geral estabelecerá a seqüência das matérias objeto da assembleia, bem como o modo das votações. - Cada acionista poderá fazer-se representar na assembleia geral, na forma da lei. A procuração escrita deverá ser depositada pelo menos 3 (três) dias antes da assembleia geral, na sede da sociedade. - Parágrafo Único - As assembleias gerais serão competentes para tratar e deliberar sobre todos os assuntos atribuídos pela Lei nº 6.404/76. - **Artigo 6º** - Para a votação na assembleia geral, a

cada ação com direito a voto corresponderá um voto. - Parágrafo Único - Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas de acordo com as disposições legais. - **Artigo 7º** - Dentro de 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, realizar-se-á a assembleia geral ordinária para: - tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; - eleger os membros do conselho fiscal, quando for o caso, e da diretoria; - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. - Parágrafo Único - Todas as demais assembleias gerais serão extraordinárias às quais aplicar-se-ão as normas legais. - **Artigo 8º** - Das deliberações tomadas pela assembleia geral será lavrada ata que deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa, e pelos acionistas presentes, segundo a lei. - Parágrafo Único - A ata da assembleia geral será arquivada no Registro do Comércio e publicada na forma da lei. - **CAPÍTULO IV - Diretoria - Artigo 9º** - A diretoria, composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, que fixará os seus honorários, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. - Parágrafo 1º - Compete aos diretores a representação da sociedade e a prática de todos os atos necessários ao seu funcionamento regular, desde que não privativos da assembleia geral ou vedados pela lei ou pelo presente Estatuto. - Parágrafo 2º - Sem prejuízo das disposições da Lei nº 6.404/76 e respeitadas as normas do presente estatuto, compete aos diretores: - a administração e promoção dos negócios e de todos os assuntos de interesse da sociedade; - executar e fazer observar o presente estatuto e as deliberações da assembleia geral; - prestar informações, quando e na forma solicitada pela assembleia geral, bem como apresentar anualmente à assembleia geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; - a elaboração e alteração do organograma da sociedade; - a transferência da sede; - a política salarial e determinação das condições de trabalho; - a admissão e demissão das pessoas em cargo de chefia; - representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante clientes, fornecedores, representantes, terceiros em geral, inclusive repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas públicas, sociedades ou entidades paraestatais, sociedades de economia mista, concessionárias de serviços públicos, entidades regionais ou setoriais de desenvolvimento, bancos comerciais, de investimento ou de desenvolvimento, Caixas Econômicas, assim como perante entidades de crédito, financiamento, ou investimento, públicas ou privadas; - abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; - adquirir, transferir, alienar ou por qualquer outra forma gravar ou onerar os bens sociais, móveis, imóveis ou direitos respectivos. - Parágrafo 3º - A sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, por 2 (dois) membros da diretoria, ou por 1 (um) membro da diretoria e 1 (um) procurador, ou ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes expressos para este fim. Todavia será facultado à diretoria, quando representada por 2 (dois) diretores, nomear procuradores para assinar individualmente, em casos especificamente determinados. Parágrafo 4º - A assembleia geral nomeará um membro da diretoria para "Diretor Superintendente". Os demais membros da diretoria terão a denominação de "Diretor". - **Artigo 10º** - No caso de vacância do cargo de um diretor, durante o prazo de sua gestão, o seu sucessor será eleito pela assembleia geral, para o período restante do mandato. - Parágrafo Único - O prazo de mandato dos membros da diretoria começará no dia em que assinarem o termo de posse no "Livro de Atas da Diretoria" e terminará com a investidura de seus sucessores. - **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Artigo 11º** - O conselho fiscal é o órgão não permanente, que será instalado nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e terá os poderes e competências que a lei lhe confere, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela assembleia geral. A reeleição é permitida. - Parágrafo Único - Os membros do conselho fiscal terão remuneração fixada pela assembleia geral que os eleger, respeitadas as disposições legais. - **CAPÍTULO VI - Balanço e Destinação do Lucro Líquido - Artigo 12º** - O exercício social começará em 1º de outubro e terminará em 30 de setembro do ano seguinte. - Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social a diretoria fará elaborar, de conformidade com os preceitos legais o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos. - Parágrafo 2º - Do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social. Poderá ser dispensada a constituição da reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital definidas no parágrafo 1º, do artigo 182, da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. - Parágrafo 3º - Do lucro líquido restante em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos acionistas como dividendos obrigatórios, observando o disposto no artigo 202, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. - Parágrafo 4º - O saldo restante terá o destino que, por proposta da diretoria, for deliberado pela assembleia geral que poderá, inclusive, mandar transferi-lo para alguma reserva existente ou que venha a ser constituída. - **Artigo 13º** - A diretoria poderá: - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, que deverão mandar levantar, a fim de atender às disposições do artigo 204 da Lei 6.404/76, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital da sociedade; - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. - **CAPÍTULO VII - Liquidação - Artigo 14º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do conselho fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração". **ENCERRAMENTO E LEITURA:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, sendo esta ata lavrada na forma de amanhã, a qual lida e conferida, foi assinada pelos acionistas presentes e pelos membros da mesa. São Paulo, 02 de setembro de 1999. **ASSINATURAS:** Aluizio Bretas Byrro - presidente, José Cherubin - secretário. Acionistas: p/ Siemens Ltda. - Bernd Kermer e Aluizio Bretas Byrro; p/ Siemens Eletroeletrônica S.A. - Germano Ramlow Neto e Raul Melo de Freitas. Certifico que a presente é cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio da sociedade. José Cherubin - Secretário. Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 14/09/1999, sob nº 155.077/99-5 - Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.